SENTENÇA

Processo n°: **0008747-70.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Requerente: Mn Diesel Peças e Serviços Ltda

Requerido: João Antonio Rocitto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Fls. 47: Indefiro, eis que se trata de mera suposição do autor que o réu tenha agora valores junto às instituições financeiras capazes de garantir a presente execução.

Ademais, foi contatado pelo oficial de justiça o escasso patrimônio do executado, sendo que o autor desistiu do único bem penhorado.

Assim, e não obstante o respeito tributado aos que perfilham entendimento diverso, reputo que o processo há de ser extinto em virtude de preceito expresso que contempla a situação aqui versada.

Extingo, pois, o processo, com fundamento no art. 53, §4°, da Lei n° 9.099/95, facultada a entrega de documentos de interesse do exequente no prazo de dez dias.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 17 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA